



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056 /03

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 056/2003

Em 21 / 10 / 2003

SÚMULA: Cria o cargo de Gerente da Agência do Trabalhador no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carambeí, na forma específica.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Cria o cargo de Provimento em Comissão denominado Gerente da Agência do Trabalhador encarregado do gerenciamento da referida Agência.

Parágrafo primeiro : O art. 28 da Lei nº 001, de 02/01/1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28.....

Número	Denominação	Símbolo
01	Gerente da Agência do Trabalhador	GAT

Parágrafo segundo: O art. 29 da Lei nº 001, de 02/01/1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29

Símbolo	Valor
GAT	R\$ 1.000,00

Art. 2º - O ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Gerente da Agência do Trabalhador será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, enquanto não editada a legislação própria no âmbito do Município de Carambeí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 3º - As despesas provenientes da criação do cargo a que se refere o art 1º desta lei, correrão por conta do elemento de despesa; Secretaria de Desenvolvimento prevista no orçamento de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 15 DE OUTUBRO DE 2003.


ALCIPEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI 056/2003

Sr Presidente:

O presente Projeto de Lei cria o cargo de Gerente da Agência do Trabalhador no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carambeí.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o referido Projeto e concluiu que o mesmo é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e obedece os requisitos previstos nos Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, vem acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Sendo assim, a Comissão é de parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

Salas das Comissões em 12 de janeiro de 2004.

ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
PRESIDENTE

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI 056/2003

Sr Presidente:

O presente Projeto de Lei cria o cargo de Gerente da Agência do Trabalhador no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carambeí.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o referido Projeto e concluiu que o mesmo é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e obedece os requisitos previstos nos Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, vem acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Sendo assim, a Comissão é de parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

Salas das Comissões em 12 de janeiro de 2004.

ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
PRESIDENTE

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI 56/2003

Sr Presidente:

O presente Projeto de Lei cria o cargo de Gerente da Agência do Trabalhador no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carambeí, na forma que especifica. A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei em questão e concluiu que o mesmo é Constitucional e encontra-se dentro dos parâmetros de redação. Entretanto, decidiu alterá-lo através da seguinte Emenda.

EMENDA Nº 1 ao Parágrafo segundo do Art. 1.º, substituindo o valor de R\$ 1.000,00 para R\$ 1.500,00. O Parágrafo segundo terá a seguinte redação:

Parágrafo segundo. O Art. 29 da Lei nº001, de 02/01/1997, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 29.

Símbolo	Valor
.....	
GAT	R\$ 1.500,00

Sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES EM 12 DE JANEIRO DE 2004

SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE

ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
MEMBRO

JOÃO MARIA FERREIRA MACHADO
MEMBRO